



# República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO E COMARCA DE CORBÉLIA



## ESTEVES SANTOS

**TABELIONATO**  
 ESTEVES  
**SANTOS**  
 CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO  
 Ricardo Esteves Santos  
 TABELIÃO DESIGNADO  
 Rua Hortênsia, Nº 209  
 Fone: (45) 3242-1217  
 CEP 85420-000  
 Corbélia - Paraná

*Ricardo Esteves Santos*

Tabelião Designado

Ofício de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Corbélia  
Rua Hortênsia, 209 - Fone/Fax: (45) 3242-1217  
Corbélia - Paraná

LIVRO

0294-E

171

### ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA QUE FAZ O MUNICÍPIO DE CORBÉLIA À CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - CASSEMC, NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M quantos esta pública escritura de confissão de dívida e constituição de garantia virem que aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (**11/03/2016**), nesta cidade e comarca de Corbélia, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado, como OUTORGANTE DEVEDOR, o **MUNICÍPIO DE CORBÉLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.208.826/0001-02, com sede administrativa na Rua Amor Perfeito nº 1616, centro, nesta cidade e comarca de Corbélia/PR, doravante aqui denominado simplesmente DEVEDOR, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **IVANOR DAMIÃO BERNARDI**, brasileiro, casado, agricultor, nascido aos 10/10/1951 em Lagoa Vermelha/RS, filho de José Bernardi e Maria Maito Bernardi, portador da CI/RG. nº 1.182.122-7/SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 156.498.739-68, residente e domiciliado na Rua Violeta nº 398, centro, nesta cidade e comarca de Corbélia/PR; e de outro lado, como OUTORGADA CREDORA, a **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - CASSEMC**, pessoa jurídica sob forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.594.545/0001-80, com sede na Av. Minas Gerais nº 104, Sala 01, centro, nesta cidade e comarca de Corbélia/PR, doravante aqui denominada simplesmente CREDORA, neste ato representada pela Presidente do Conselho Curador, Sra. **MARIA JOSÉ GOTTARDO**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, nascida aos 03/07/1956 em Araruna/PR, filha de Vitor Jose Ferreira e Juvita Nunes Ferreira, portadora da CI/RG. nº 1.340.263-9/SESP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 855.684.069-87, residente e domiciliada na Avenida Rio Grande do Sul nº 496, centro, nesta cidade e comarca de Corbélia/PR; e ainda, pela Secretária Executiva Sra. **MÁRCIA REGINA CAPELETTI HUPP**, brasileira, casada, assessora técnica, nascida aos 02/06/1973 em Coronel Vivida/PR, filha de Wilson João Capeletti e Maria Salete Capeletti, portadora da CI/RG. nº 6.360.846-7/SESP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 990.266.359-15, residente e domiciliada na Rua Antúrio nº 173, Vila São José, nesta cidade e comarca de Corbélia/PR. Os presentes reconhecidos como os próprios, por mim Tabelião, do que dou fé. E aí, falando cada qual por sua vez, pelas partes me foi dito que, de acordo com a Lei Municipal nº 911/2015 e aprovação do conselho da CASSEMC constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 198/2015, tem entre si certo ajustado a confissão de dívida e constituição de garantia pela forma das cláusulas e condições a seguir: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** Que por esta escritura e na melhor forma de direito, o DEVEDOR reconhece e se confessa ser devedor da CREDORA da importância de **R\$ 380.568,58** (trezentos e oitenta mil e quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), referente à Aporte Técnico Atuarial, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013, referente aos meses de Setembro/2015 à Dezembro/2015. **CLÁUSULA SEGUNDA:** A dívida do aporte técnico atuarial ora confessadas serão liquidadas em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de R\$ 15.857,02 (quinze mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e dois centavos) cada, vencíveis no dia 20 (vinte) de cada mês, ou dia útil





# República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO E COMARCA DE CORBÉLIA



## ESTEVEVES SANTOS

*Ricardo Esteves Santos*

Tabelião Designado

Ofício de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Corbélia  
Rua Hortência, 209 - Fone/Fax: (45) 3242-1217  
Corbélia - Paraná

LIVRO

0294-E

FOLHA

172

imediatamente seguinte, quando recair num sábado, domingo ou feriado. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Os juros de mora até então devidos pelo atraso no recolhimento do aporte técnico atuarial, serão parcelados juntamente com o valor principal devido. **CLÁUSULA QUARTA:** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice INPC, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por centos), acumulados desde a data de vencimento até a data de assinatura do termo. **Parágrafo Primeiro:** As parcelas vincendas serão acrescidas dos juros simples de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais índice INPC, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até a data do pagamento. **Parágrafo Segundo:** As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice INPC, acrescidos de juros de mora simples, de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento. **CLÁUSULA QUINTA:** Em garantia da dívida ora reconhecida e confessada, o DEVEDOR autoriza desde já à CREDORA, a promover a retenção do repasse do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, devido ao Município de Corbélia/PR, tendo em vista o valor de cada parcela vencida. **CLÁUSULA SEXTA:** Que esta confissão de dívida e constituição de garantia é feita em acordo com a Lei Municipal nº 911, de 22 de Dezembro de 2015, cuja norma trata do ajuste acima exposto e ainda determina: a) Obrigam-se as partes a respeitar a Portaria MPS nº 402, de 10 de Dezembro 2008, Art. 5º, § 1º, incisos I a IV, § 3º, §4º, § 6º, § 7º; b) Fica a CREDORA obrigada a informar ao órgão competente do Ministério da Previdência Social – MPS, para a liberação de Certidão Negativa de Regularidade Previdenciária – CRP do DEVEDOR; c) Que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, a supracitada Lei Municipal nº 911/2015, de 22/12/2015 e seus anexos: I – Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CADPREV nº 00046/2016); II – Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP. Apresentaram os seguintes documentos: a) Cópia da Lei Municipal nº 911/2015, de 22 de Dezembro de 2015, com seus respectivos anexos, que fica guardada sob nº 006 na Pasta 011 de Arquivo de Documentos desta Serventia; b) Certidão de Inteiro Teor da Ata nº 193/2015 (Reunião Extraordinária de 20/02/2015) da Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Civis do Município de Corbélia - CASSEMC, que fica guardada sob nº 007 na Pasta 011 de Arquivo de Documentos desta Serventia. As partes protestam e declaram que este ato não sujeito ao pagamento da taxa FUNREJUS, com fundamento no art. 3º, VII, b.19, da Lei Estadual nº 12.216/98, cujo item foi acrescentado pelo art. 2º da Lei Estadual nº 14.596/04, pelo que assumem total e exclusiva responsabilidade. A presente escritura foi protocolada nesta data sob nº **00181/2016** no Livro 06 de Protocolo Geral desta Serventia. As partes isentam o Tabelião e esta Serventia de responsabilidade por qualquer omissão e pela autenticidade das declarações por elas proferidas. Assim me disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, aceitam e assinam, dispensando o comparecimento de testemunhas instrumentárias conforme art. 684 do Código de Normas instituído pelo Provimento nº 249/2013 da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado do Paraná. Nada mais. Eu, TABELIÃO DESIGNADO, subscrevo e assino, em público e raso. (aa) IVANOR DAMIÃO BERNARDI, MARIA JOSÉ GOTTARDO, MÁRCIA REGINA CAPELETTI HUPP. Nada Mais. Traslada em seguida. Desta 4.972,00 VRC, R\$ 904,90. Valor do Selo: R\$ 0,75. Valor Total do Ato: R\$ 905,65. CORBÉLIA, 11 de março de 2016. KCFC

NOTAS E PROTESTO  
Ricardo Esteves Santos  
TABELIÃO DESIGNADO  
Corbélia, nº 209  
(45) 3242-1217  
EP 85420-000  
Corbélia - Paraná



